

DIREITO BRASIL NOTÍCIAS

ASPECTOS RELEVANTES DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Coordenação
Maria Bernadete Mirand

ASPECTOS RELEVANTES DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL



Dentre as inovações trazidas na Lei nº 13.874/19 ¹ destaca-se a incorporação ao ordenamento jurídico nacional da sociedade limitada unipessoal.

Anteriormente a lei exigia para a constituição da sociedade limitada a presença, no mínimo, de dois sócios. Tal requisito obrigava o empreendedor, muitas vezes, a tomar emprestado nomes de familiares ou de pessoas próximas apenas para constar no contrato social, sem que tivessem qualquer relação ou afinidade com a empresa.

A novidade fundamental da sociedade limitada unipessoal é justamente a quantidade de sócios. Enquanto antes era exigido o mínimo de dois sócios para a sua constituição, agora um único sócio é suficiente.

Sendo assim, a elaboração de um contrato social de uma sociedade limitada unipessoal é bem mais simples do que o da sociedade limitada com dois ou mais sócios, já que não é necessário dispor sobre reuniões de sócios, direito de preferência, exclusão, quórum e diversos outros assuntos próprios de uma sociedade plural.

Entretanto, caso o único sócio decida ampliar a sociedade mediante o ingresso de novos componentes, isso poderá ser feito através da cessão de cotas do sócio original ou pela participação em aumento de capital com a subscrição de novas cotas. Nesses casos, o contrato social deverá ser modificado substancialmente inserindo-se as normas que

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#art7
Acesso em: 23/01/2024.

regerão a relação entre os sócios, de modo a prevenir e decidir litígios, quando inevitáveis.

Além disso, a sociedade limitada unipessoal pode ser constituída por pessoa natural ou jurídica, domiciliada no Brasil ou no exterior e, também, admitir administrador não sócio no contrato social ou em ato separado. Da mesma forma, a sociedade unipessoal pode ser sócia ou acionista de outras pessoas jurídicas, sendo uma boa opção para quem esteja planejando criar uma holding patrimonial para centralizar seus negócios e investimentos.



Oportuno ressaltar, que a Lei nº 14.195/2021 ² revogou o inciso IV do artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002 ³ que previa a dissolução da sociedade caso ocorresse a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 dias, contados da data do evento que a reduziu.

Agora, ocorrendo a retirada, exclusão ou morte de sócios, reduzindo-se o quadro societário a um único sócio, a sociedade limitada continua normalmente, cabendo ao sócio remanescente, caso não queira recompor a pluralidade, apenas providenciar as modificações necessárias à nova realidade de sociedade limitada unipessoal.

Ademais, referente a responsabilidade do sócio pelas dívidas da sociedade limitada unipessoal, aplicam-se a essa situação as mesmas regras que tratam da

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114195.htm Acesso em: 23/01/2024.

³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm Acesso em: 23/01/2024.

responsabilidade dos sócios por dívidas da sociedade limitada com dois ou mais sócios.

Nesse sentido, de acordo com o art. 1.052 do Código Civil, a responsabilidade do sócio único será restrita ao valor de suas quotas, tendo ele responsabilidade pela integralização do capital social. Estando o capital social totalmente integralizado, o sócio único em princípio não será considerado pessoalmente responsável pelas dívidas contraídas em nome da sociedade limitada unipessoal, salvo em casos de confusão patrimonial, desvio de finalidade ou outras situações excepcionais previstas em lei ou em que os tribunais considerem que o sócio pode vir a ser responsabilizado.



Vale lembrar que a Lei da Liberdade Econômica reiterou o princípio da separação entre a pessoa jurídica e seus sócios, reconhecendo que a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos.

Por outro lado, o surgimento da sociedade limitada unipessoal provocou o fim da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), tipo jurídico criado em 2011, que perdeu o seu propósito, visto que, em tudo assemelha-se à sociedade unipessoal, mas com diversas limitações.

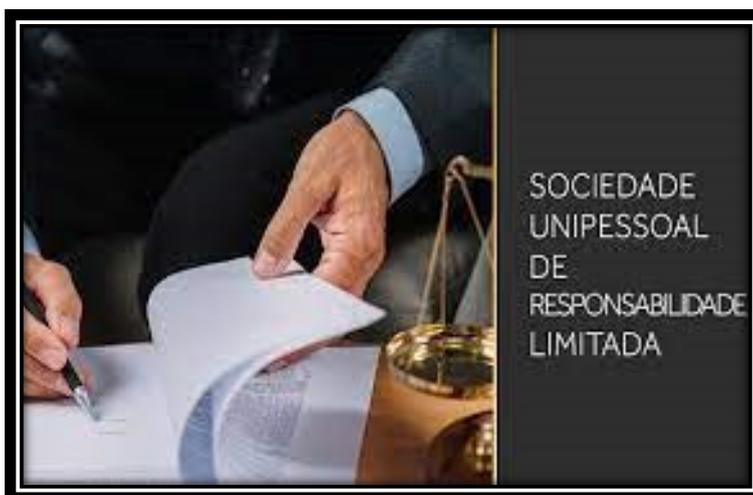
A Lei nº 14.382/2022 ⁴ revogou o artigo 980-A do Código Civil que previa a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, transformando, automaticamente,

⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114382.htm Acesso em: 23/01/2024.

todas as Eirelis até então existentes em sociedades limitadas unipessoais, independentemente de qualquer alteração em seus atos constitutivos.

No aspecto tributário, oportuno esclarecer que a sociedade limitada unipessoal pode optar por qualquer regime de tributação que seja permitido à sua atividade, inclusive pelo Simples Nacional, desde que seja considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, além de preencher os demais requisitos constantes da Lei Complementar nº 123/2006 ⁵.

Com efeito, a Sociedade Limitada Unipessoal é uma nova modalidade de constituição de empresas criada para estimular o empreendedorismo brasileiro e a formalização de pequenos e médios negócios.



Para as pessoas que pretendem iniciar ou formalizar um pequeno negócio, a Sociedade Limitada Unipessoal reúne uma série de vantagens, quais sejam:

- * Sem necessidade de se ter sócio;
- * Sem exigência de um capital social mínimo;

⁵ Lei Complementar nº 123/2006. Art. 3º. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I. no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II. no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

- * Sem exigência de limite de faturamento;
- * Sem restrições pelo tipo de atividade;
- * Engloba profissionais que exercem atividades regulamentadas (como médicos, dentistas, advogados, contadores, engenheiros, arquitetos etc.);
- * Sem limitações tributárias;
- * Sem restrições para contratação de funcionários;
- * O mesmo empreendedor pode constituir mais de uma Sociedade Limitada Unipessoal ou ter outro tipo de empresa aberta.

TABELA COMPARATIVA ENTRE AS DIFERENÇAS DOS PRINCIPAIS TIPOS DE EMPRESA PARA PEQUENOS E MÉDIOS NEGÓCIOS

Tipo	<u>SLU</u> Sociedade Limitada Unipessoal	<u>MEI</u> Microempresário Individual	<u>EI</u> Empresário Individual
Sócio	Não é obrigatório, mas é permitido	Não é permitido	Não é permitido
Faturamento	Sem limite anual	Limite anual de R\$ 81 mil	Sem limite anual
Capital Social	Sem mínimo	Sem mínimo	Sem mínimo
Atividades	Sem limites	<u>Limitadas</u>	Não engloba profissões regulamentadas
Responsabilidade	Patrimônio particular não se confunde com o da empresa. Dívidas não podem atingir os bens pessoais do empreendedor	Patrimônio particular se confunde com o da empresa. Dívidas podem atingir os bens pessoais do empreendedor	Patrimônio particular se confunde com o da empresa. Dívidas podem atingir os bens pessoais do empreendedor
Constituição	É possível constituir mais de uma SLU	Não é possível constituir mais de um MEI	Não é possível constituir mais de um EI
Regime tributário	Simplex Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real	Apenas Simplex Nacional	Simplex Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real
Funcionários	Sem limite	Apenas um	Sem limite

Por reunir o melhor dos diferentes tipos de empresas, a expectativa é de que a Sociedade Limitada Unipessoal se torne a principal modalidade usada para a oficialização de negócios. Da mesma forma que ocorre com os outros tipos de empresa (excetuando-se o MEI), a abertura de uma SLU demanda formalização, ou seja, é preciso seguir um passo a passo, criar o contrato social, fazer o registro na Junta Comercial, abrir um CNPJ e obter alvará de funcionamento. Atualmente, os processos de abertura de empresas estão cada vez mais desburocratizados.

Sendo assim, para finalizar, oportuno parafrasear Donal Trump quando diz que *“Quanto mais cedo se compreende o valor do dinheiro, maior é a probabilidade de que se venha a ficar muito rico...”*



**Maria Bernadete Miranda é Articulista do Direito Brasil Notícias,
Mestre e Doutora em Direito das Relações Sociais, subárea Direito Empresarial
pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
Professora de Direito Empresarial e Advogada.**

DIREITO BRASIL NOTÍCIAS